

Uruguaiana, 13 de dezembro

CMU 001575/2017/ADM 13/12/2017 08:44

  
Encaminhamos aos vereadores da Comissão Especial que estudará o Projeto de Lei do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências, as seguintes sugestões:

Art. 67. A frequência do servidor detentor de cargo efetivo será controlada pelo registro do ponto, que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica, diariamente, a sua entrada e saída.

Parágrafo único. É vedado dispensar o servidor do registro do ponto e abonar, injustificada e imotivadamente, faltas ao serviço.

Art. 107. O exercício de cargo em comissão ou de função de confiança não está sujeito ao controle de ponto, não fazendo jus a remuneração por serviço extraordinário, submetendo-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado a qualquer tempo, sempre que houver interesse da Administração.

*Esses artigos parecem estar conflitantes em relação ao controle de ponto.*

Servidores da Câmara de Uruguaiana:

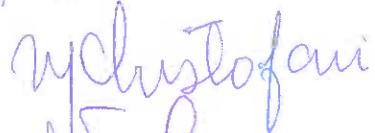
Juracy G. Schu

  
Fechado

  
BH

Omar

Kerlen Bender

  
Machisto Fiani

  
ASLFB